



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.145, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui no Município de Arapongas a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Território Urbana (IPTU) dos Templos Religiosos que utilizam imóveis alugados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arapongas, 06 de dezembro de 2022.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 09 / 12 / 2022


Katia Niquelon
Servidora


LUIZ OQUENDO GARCIA
Secretário Municipal de Finanças